



PÁG 49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/16

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Art. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CONTRATO que, celebram entre si o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa situada na Rua Herculano Lopes Nº 220, Mampituba/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Pedro Juarez da Silva, denominado **CONTRATANTE** e a empresa Protelim Comércio e Conservação de Piscinas Ltda ME, sito a Av. José Bonifácio, 235, Município de Torres, inscrita no CNPJ sob o nº 92.038.918/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme convite nº 003/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de empresa especializada para realização de serviços de controle da qualidade da água para potabilização e distribuição em rede comunitária, abrangendo os seguintes serviços: controle de qualidade do tratamento da água (incluindo ART), Capacitação e supervisão de operadores. A contratada se responsabilizará pelo desenvolvimento de planilhas de monitoramento das redes de distribuição, controle de produção dos poços das comunidades de Roça da Estância, Rio de Dentro, Sede, Cambraia, Alto Rio de Dentro e Pereira Lentz.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do Presente contrato é de R\$ 23.640,00(vinte e três mil seiscientos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.970,00(um mil novecentos e setenta reais).

Os valores acima estipulados não terão reajuste em hipótese alguma até o final da vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia de cada mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega da efetividade feita pelo responsável do DEMAEM e fiscal do contrato, atestando os serviços realizados mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31/12./016.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA (DEMAEM)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02.2.004.3.3.90.39.79.00.00.00.1022- 229

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas:

- Advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades;
- Pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado.

■ Ocorrência de casos fortuitos que comprovadamente impeçam a execução do contrato.

■ Se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratada deverá comparecer no serviço de acordo com cronograma de trabalho, feito pelo responsável do DEMAEM, que fiscalizará o contrato. O transporte até o local do serviço é de responsabilidade da contratada. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Fica a Municipalidade assegurada ao direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo n.º 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mampituba, 19 de janeiro de 2016

Protelim Com. e Conserv. de Piscinas Ltda
CNPJ: 92.038.918/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

PÁG 51